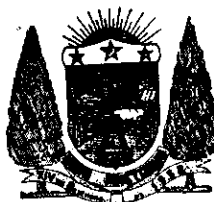


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0781



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 397

(7 de Dezembro de 1966)

Dispõe sobre ABONO DE NATAL aos funcionários do DALE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido no corrente exercício um ABONO DE NATAL, correspondente a um vencimento, honorário, gratificação e demais vantagens do cargo, aos funcionários, servidores e contratados do D.A.L.E.-

PARAGRAFO UNICO - O Abono de Natal será integral aos funcionários e contratados, que contem 11 meses de efetivo exercício, descontando-se as porcentagens de 90%, 80%, 70%, 60%, 50%, 40%, 30%, 20%, 10% e 5%, para os que registres 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 meses de exercício, respectivamente.

ARTIGO 2º - O Abono de que trata o artigo 1º será integral se, no período de 11 meses, contados de 1º de Janeiro de 1.966 a 30 de Novembro de 1966, o funcionário, servidor ou contratado, não tiver mais que cinco faltas, descontando-se as porcentagens seguintes proporcionais ao número de faltas:

<u>Número de faltas</u>	<u>Desconto na gratificação</u>
até 5 faltas.....	nenhuma
de 6 a 7 faltas.....	10%
de 8 a 10 faltas.....	20%
de 11 a 15 faltas.....	40%
de 16 a 20 faltas.....	70%
de 21 a 24 faltas.....	90%
acima de 24 faltas.....	100%

PARAGRAFO UNICO - Para efeito de desconto mencionado neste artigo, as faltas deverão ser injustificadas e não abonadas.

ARTIGO 3º - O funcionário, servidor ou contratado que solicitar licença para tratar de interesses particulares, sofrerá os descontos previstos no artigo anterior, proporcionais ao número de dias de licença.

ARTIGO 4º - O funcionário, o servidor ou contratado que solicitar sua demissão em qualquer tempo, no período compreendido entre 1º de Janeiro a 30 de Novembro de 1966, não terá direito ao Abono de Natal.

ARTIGO 5º - O funcionário que tiver sofrido a pena de suspensão, no período de 1º de Janeiro a 30 de Novembro de 1966, além dos descontos proporcionais, estabelecidos no art. 2º, nos dias de suspensão, sofrerá ainda o desconto de 20% (vinte por

Continuação

ARTIGO 6º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria do DALE um crédito especial - até a importância de Cr\$.540.000 (Quinhentos e quarenta mil cruzeiros),

ARTIGO 7º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação da verba:- 01-31-11-00 -1- Diretor de D.A.L.E. Cr\$.540.000 (Quinhentos e quarenta mil cruzeiros).

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 7 de Dezembro de 1966.-

Jose' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 7 de Dezembro de 1.966.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-